

## FOLHA PARA DESPACHOS

Nº Processo: RJ-2014-8315  
Data: 15/08/2014

Volume 1

### Despachos

---

Senhor Gerente,

Trata-se de recurso apresentado contra aplicação de multa cominatória diária prevista no art. 5º da Instrução CVM nº 510/2011, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em virtude de não haver entregado a Declaração Anual de Conformidade, relativa a 2013, que deveria ter sido apresentada até 31/05/2013, conforme requerido no artigo 1º da mesma Instrução.

2. Em seu recurso, a recorrente limitou-se a solicitar confirmação do recebimento da referida Declaração de Conformidade, para tanto apresentou o impresso de sua consulta feita ao site desta CVM, onde há a informação de que o formulário em questão foi enviado.

3. Esclarecemos que, após verificarmos em nossa base de dados o protocolo de envio do formulário (fl. 07), constatamos que a informação somente foi apresentada em 13/08/2014, data da interposição do presente recurso. Destacamos que o prazo limite para a requerida apresentação foi 31/05/2013 e que a recorrente foi informada, em 05/06/2013, através de correspondência eletrônica (fl. 05), sobre a inobservância do referido prazo, sem que nenhuma atitude tivesse sido tomada no sentido de atender a supracitada Instrução.

4. Adicionalmente, mesmo não tendo sido objeto de aplicação de multa, a recorrente solicitou confirmação de recebimento do Informe Anual de Auditor Independente. Da leitura do documento constante à fl. 03, verifica-se que o auditor cometeu um equívoco ao considerar que a cobrança de multa foi sobre a não apresentação da Informação Anual e, também, da Declaração de Conformidade de 2014. Ressaltamos que a descrição de tal não apresentação consta do ofício de notificação de multa.

5. Por fim, após considerarmos os dados apresentados pela recorrente, verificamos que foram observados, por parte desta gerência, todos os procedimentos e prazos, para alertar a recorrente, previstos nas normas desta Autarquia. Assim, concluímos não existir motivo para o cancelamento da multa aplicada, uma vez que não foi apresentado pela recorrente razões para tal procedimento, que encontrassem abrigo nos textos das Instruções CVM N.º 510/2011 e N.º 452/2007; e tão pouco, caracterizassem a existência de qualquer fator de força maior que impedisse a recorrente de cumprir a obrigação, no prazo devido.

6. Dessa forma, analisando os elementos objetivos de aplicação da multa a não apresentação da declaração de conformidade é efetiva. Opino pelo encaminhamento do presente processo à instância superior para decisão sobre o eventual provimento ao presente recurso interposto.

À sua consideração,

SIMONE GALVÃO FIGUEIRAS  
Analista

De acordo,  
Ao SNC para apreciação,

MADSON DE GUSMÃO VASCONCELOS  
Gerente de Normas de Auditoria

De acordo, ao SGE com vistas ao Colegiado, para apreciação do Recurso.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria